

Art. 555 - Os coches, fletos ou outros materiais utilizados no serviço funerário não poderão ser mantidos à vista do público nos locais em depósitos onde se guardam.

Art. 556 - As demais condições de prestação do serviço funerário, em regime de livre concorrência, não aplicar-se-ão às disposições do art. 551 a 555, an. los inclusive.

§ 1º - As empresas ou particulares, a que se refere este artigo, não poderão, sob pretexto qualquer, negar-se a atender as encomendas de caixões ou serviços de sua especialização que lhes sejam feitos.

§ 2º - A prestação do serviço funerário, a que se refere este artigo, de verá ser feita mediante o pagamento de taxas fixas anualmente, com a necessária discriminação de classes. Os tabelos, de que se emmiará copia à Prefeitura para efeito de fiscalização, serão afixados em lugar visível no estabelecimento.

Art. 558 - As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas com multa de Cr\$100,00 a Cr\$500,00 e levada ao dolo nos reincidências.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 20 de outubro de 1948.

- a) Athilio Braz de Queiroz Primo
Prefeito Municipal
- a) Lobros Augusto de Mendonça
Secretário

Lei nº 29

Autoriza a reconstrução de pontes

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanção a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a reconstruir, mediante concorrência pública ou administrativa, a ponte sobre o córrego "São Bartolomeu", na estrada de rodagem que põe a rede do município em comunicação com o do Patoz de Minas, no local onde se acha situada a fazenda do Dr. Olegario Mundim.

Parágrafo único - A reconstrução a que se refere o artigo 1º será feita de acordo com planta e orçamento a serem apresentados pelo Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrá à conta de renda própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Convido, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo Paranaíba, 20 de outubro de 1948.

- a) Athilio Braz de Queiroz Primo
Prefeito Municipal
- a) Lobros Augusto de Mendonça
Secretário

Lei nº 30

Dispõe sobre desapropriação de terrenos urbanos.

1949

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanção a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a promover e a efetivar a desapropriação de terrenos, declarados de utilidade pública, a que se referem os artigos 1º e 2º do decreto municipal nº 1 (nº um), de 15/2/49.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzados

(cr. 2.000,00) para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei.
Art. 2º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 18 de fevereiro de 1949.

- a) Atílio Braz de Oliveira Primo
Prefeito Municipal
- a) Dolores Augusto de Mendonça
Secretária

Lei nº 31

Comede gratificação às professoras rurais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder a gratificação de cem cruzeiros (cr. 100,00) a cada uma das professoras, que fizerem o Curso Intensivo para Professoras Rurais, instituído pelo Sr. Secretário da Educação e realizado, no Grupo Escolar local, no período de 3 a 31 de janeiro deste ano.

Art. 2º - A gratificação, a que se refere o art. 1º, é concedida a cada professora, a título de ajuda de custo para lhe indenizar as despesas de sua estadia, nesta cidade, durante o mencionado curso.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de dois mil e setenta e sete cruzeiros (cr. 2.100) para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 18 de fevereiro de 1949.

- a) Atílio Braz de Oliveira Primo
Prefeito Municipal
- a) Dolores Augusto de Mendonça
Secretária

Lei nº 32

Dispõe sobre desapropriação de terreno

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a promover e a efetivar a desapropriação de terreno pertencente a Américo Moreira da Costa, situado na fazenda da "Bara", deste distrito, e necessário ao prosseguimento da estrada de automovel que, passando pela mencionada fazenda, em direção à de Antônio Teixeira da Silva, se destina à ponte sobre o ribeirão do Bebedouro, nas terras de propriedade de Spumencato Cardoso de Almeida.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de quatro mil cruzeiros (cr. 4.000,00) para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 18 de fevereiro de 1949.